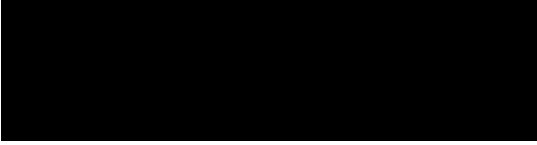



<b>CONTRATO: 001/2025 - CEBGAS</b>	<b>PROCESSO nº: 116.000.001/2025</b>
<b>CONTRATANTE</b>	<b>Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS,</b> situada no SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.363.670/0001-23.
<b>REPRESENTANTES LEGAIS</b>	
<b>DIRETOR - PRESIDENTE</b>	PEDRO CARDOSO DE SANTANA MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade [REDACTED]
<b>DIRETOR OPERACIONAL</b>	ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade [REDACTED]
<b><u>CONTRATADA</u></b>	
<b>1. DADOS ESPECÍFICOS</b>	
<b>CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE</b> , associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Tabapuã, 455 – Itaim Bibi - CEP 04533-001 - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, e com Unidade de Operação em Brasília-DF, atualmente estabelecida no SHC/EQSW 304/504, Lote 02 - Edifício Atrium, Setor Sudoeste, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> , neste ato representada por seu Gerente JULIO CESAR DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, e-mail: <a href="mailto:julio_silva@ciee.org.br">julio_silva@ciee.org.br</a> .	
<b>1.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	60 (sessenta) meses
<b>1.2 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA</b>	O contrato não poderá ser prorrogado.
<b>1.3 VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)
<b>1.4 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS</b>	Os preços serão reajustados pelo índice IPCA, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.
<b>1.5 REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Empreitada por preço global.

<b>1.6 OBJETO DO CONTRATO</b>	Contratação de empresa especializada para operacionalização do Programa de Estágio da CEBGAS para estagiários de Nível Superior conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
<b><u>SIGNATÁRIOS</u></b>	
<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Diretor-Presidente</b>	<b>Diretor Operacional</b>
<b>CONTRATADA</b>	
 <b>Gerente Brasília</b>	
<b>TESTEMUNHAS</b>	
<b>Nome:</b> <b>CPF:</b> <b>RG</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF:</b>  <b>RG</b>
Brasília -DF, 3 de julho de 2025	

O presente Contrato é regido pela Lei 13.303/2016 e suas alterações, pela Lei nº11.788/2008, pelo Projeto Básico nº 001/2025 – CEBGAS, e proposta da CONTRATADA, na forma e sob as condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para operacionalização do Programa de Estágio da CEBGAS, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com vistas ao preenchimento de vaga para estagiário de nível superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O regime de execução do presente contrato é o contido no **subitem 1.5**, na modalidade dispensa de licitação por contratação direta de pequeno valor, amparado no art.29, inciso II, da Lei 13.303/2016 e dispositivos pertinentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEBGAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE**, nos termos do presente instrumento, promoverá a realização de estágio para estudante(s) de ensino superior e a concessão de bolsa de estágio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período mínimo de (um semestre) letivo e o máximo de 4 (quatro) semestres, desde que ainda mantida a condição de estudante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio (*TCE*), a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e da **CONTRATADA**, na qualidade de Agente de Integração, o qual não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo previsto nesta Cláusula não poderá ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

Pela execução total do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos) por estagiário contratado, perfazendo o valor global de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), de modo que o valor máximo para o primeiro ano está estimado em R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

O valor global deste contrato é o contido no **subitem 1.3**: de R\$ R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais). O custo refere-se, exclusivamente, ao valor da **taxa de administração** para um quantitativo/vaga para 1(um) estagiário de nível superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas ou encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O estagiário perceberá diretamente da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar o estágio, importância concedida a título de bolsa, conforme especificado no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília através do Banco de Brasília S/A-BRB (070) Agência 0023 – (agência São Paulo) Conta nº 0024386 .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da(s) fatura(s) encaminhada(s) por e-mail ou entrega no protocolo/sede da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) de relatório descritivo dos serviços, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do Contrato, haverá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão reajustados pelo índice IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato (subitem 1.4).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

Informar por meio de ofício à CEBGAS, o responsável técnico ou preposto que

4/15

acompanhará a execução do contrato. A comunicação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Compete à **CONTRATADA**:

- I. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato e do Projeto Básico 001/2025 CEBGAS/DO, bem como de cumprir o estabelecido na “Proposta de Técnica de Estágio” apresentada à **CONTRATANTE**, para administração do Programa de Estágio;
- II. Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- III. Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas, e realizar o processo seletivo das vagas de estágio, em conformidade ao perfil solicitado;
- IV. Divulgar a(s) vaga(s) de estágio ofertada(s) pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, ou em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento;
- V. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os candidatos interessados nas oportunidades de estágio;
- VI. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da modalidade e modalidade do curso de formação do estudante;
- VII. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - a) Termo de Compromisso de Estágio - *TCE* entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do(s) estagiário(s);
- VIII. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- IX. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;

- X. Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- XI. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- XII. Disponibilizar, na modalidade on line ou presencial oficinas de capacitação para o(s) estagiário(os);
- XIII. Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante - FAE, em caso de acidentes pessoais, o(s) estudante(s) encaminhado(s) pela **CONTRATADA** que estiver(em) em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIV. Avaliar o local de estágio, instalações da sede da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

## **8.2 DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do presente CONTRATO, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Autorizar, no seu exclusivo interesse, o estágio na(s) áreas/Unidades que preenchem os requisitos exigidos para sua realização;
- II. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**;
- III. Encaminhar à **CONTRATADA** o(s) estudante(s) selecionado(s), com informações sobre a data de início do estágio, horário, duração e valor da bolsa estágio;
- IV. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio, mediante preenchimento de formulários próprios;
- V. Efetuar mensalmente o pagamento da bolsa-auxílio ao(s) estagiário(s) contratado(s) nos termos deste Contrato;
- VI. Solicitar a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamento;
- VII. Efetuar mensalmente o pagamento à **CONTRATADA** do valor previsto na Cláusula Quinta e condições pactuadas;
- VIII. Fornecer à **CONTRATADA**, na qualidade de Agente de Integração, o número de vagas por área de atividades e ou unidades, bem como as solicitações de vagas,

através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela **CONTRATADA**.

- IX. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar a experiência prática e o desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao Curso do estagiário;
- X. Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei nº 11.788/2008;
- XI. Reduzir, pelo menos à metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso – TCE;
- XII. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do art.13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Comunicar expressamente à **CONTRATADA** com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
- b) Cumprir as condições de pagamentos estipuladas;
- c) Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- d) Notificar, por escrito à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da referida notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:**

- I. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio;
- II. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- III. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- IV. Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;
- V. Assinar diariamente o registro de frequência e, no último dia de cada mês, encaminhá-lo para assinatura do supervisor de estágio da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

- VI. Observar as normas de aspectos morais e comportamentais e fazer uso de vestuário condizente e linguagem adequado no âmbito profissional da **CONTRATANTE**.
- VII. Observar as regras de civilidade, mantendo comportamento considerados socialmente corretos e respeitosos que visam a convivência harmoniosa entre as pessoas no local de trabalho. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade e disciplina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o fiel desempenho dos serviços a que se propõe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEBGAS, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) do serviço não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar os serviços em desacordo com a Especificação Técnica, norma técnicas e demais especificações; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da CEBGAS e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento dos serviços;

d) de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da CEBGAS;

e) de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando a contratada for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As justificativas, referentes ao atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As justificativas de que tratam o PARÁGRAFO SEXTO somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, mediante decisão fundamentada.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a

**CONTRATADA** notificada para recolher o saldo no Setor Financeiro da CEBGAS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão **comunicadas**, formalmente, à **CONTRATADA**, assegurado o seu direito a ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato, podendo ser via e-mail.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das PARTES nas hipóteses da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS;
- b) amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBGAS;
- c) judicial, nos termos da legislação

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Terceiro será de 90 (noventa dias).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A rescisão por ato unilateral da **CEBGAS** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CEBGAS**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEBGAS**, desde que o CIEE seja responsável pelos prejuízos que comprovadamente der causa e após garantido o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das **PARTES** e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBGAS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DESEMBOLSOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão debitadas na (s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE** - “Pagar Estagiário”, 25.122.8208.8517.9696 – *Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CEBGAS*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular do Setor Requisitante, seu substituto eventual ou empregado indicado pela Diretoria, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do

preâmbulo deste instrumento contratual, ou mediante carta de indicação a ser expedida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A responsabilidade do Contrato ficará sob a responsabilidade área técnica da Diretoria Operacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As **PARTES** tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

### **CONTRATADA: CIEE**

Encarregado: Raquel Barros Araujo Trivelin

E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

### **CONTRATANTE: CEBGAS**

Encarregado: Maria Lúcia de F.R. Nunes – Diretoria Operacional

E-mail: [mlucia.nunes@cebgas.com.br](mailto:mlucia.nunes@cebgas.com.br) / [lucinhacebgas2@gmail.com](mailto:lucinhacebgas2@gmail.com)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As **PARTES** devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma **PARTE** utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As **PARTES** concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As **PARTES** garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATADA** implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que a **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as **PARTES**, a **PARTE** responsável deve:

- a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra **PARTE**.
- b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As **PARTES** devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à **PARTE** incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 (três) dias úteis, justificando a demora.

**PARÁGRAFO NONO** – Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as **PARTES** devem implementar as medidas de segurança adequadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A **PARTE** infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- a) Descumprimento pela **PARTE** infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As **PARTES** concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As obrigações das **PARTES** permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma **PARTE** tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra **PARTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLIANCE/ANTICORRUPÇÃO**

As **PARTES** reforçam o compromisso de:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUATRO** - A **CONTRATANTE** declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da **CONTRATADA**, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As **PARTES** devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **PARTE** contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, **lucros cessantes e demais cominações legais**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quais informações não serão consideradas confidenciais?

- a. De domínio público antes da revelação à **PARTE** contrária.
- b. Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio.
- c. Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra **PARTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

FIM DO DOCUMENTO